

RESOLUÇÃO IEAR/UFF N° 06, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece normas para realização, avaliação, entrega e arquivamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso instituído pela Resolução CEP nº03/2005, resolve:

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, GÊNEROS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia e consiste na elaboração e apresentação, pelo discente inscrito no curso, de trabalho original, individual e escrito, desenvolvido sob a orientação de um docente.

Art. 2º O TCC é requisito obrigatório para obtenção do título de licenciado em Pedagogia e é cumprido na forma estabelecida por este regulamento.

Art. 3º A disciplina Metodologias de Pesquisa em Educação será pré-requisito das disciplinas TCC I, TCC II, TCC III e TCC IV. Estas últimas serão ministradas por docentes lotados no Departamento de Educação do Instituto de Educação de Angra dos Reis da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4º O TCC a ser desenvolvido pelo discente deve enquadrar-se em um dos seguintes gêneros discursivos:

- I- Monografia;
- II- Ensaio Acadêmico;
- III- Artigo Acadêmico;
- IV- Relato de Experiência;
- V- Elaboração de Material Didático.

Art. 5º As Ementas das disciplinas TCC I, TCC II, TCC III e TCC IV deverão indicar os seguintes objetivos a serem alcançados como condição indispensável para a aprovação do discente:

- I- TCC I: elaborar um Projeto de TCC;
- II- TCC II: desenvolver um Texto Acadêmico com revisão bibliográfica e/ou apresentar dados de campo e/ou produzir capítulos ou seções do trabalho;
- III- TCC III: escrever a Versão Preliminar do TCC, de acordo com o gênero discursivo escolhido, a ser entregue aos dois docentes pareceristas em prazo estipulado pela Coordenação de TCC no calendário de atividades relativas ao TCC. Os docentes pareceristas e o orientador avaliarão o trabalho e poderão fazer sugestões e/ou correções;
- IV- TCC IV: revisar o TCC a partir das recomendações dos docentes pareceristas e do orientador e concluir o Trabalho Final.

Parágrafo único. O TCC, no caso de se enquadrar no gênero Monografia, deve ser escrito de acordo com as regras prescritas na *Apresentação de trabalhos monográficos de conclusão de curso* da UFF, disponível em <http://www.eduff.uff.br/index.php/livros/565-apresentacao-de-trabalhos-monograficos-de-conclusao-de-curso-e-book>. Para os demais gêneros, deve-se observar o *Manual de TCC do Curso de Pedagogia do IEAR*, disponível na Secretaria do Curso e na Secretaria Virtual, que consta na página institucional do IEAR: <http://iear.uff.br/secretaria-virtual/>.

**CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO DO TCC**

Art. 6º Os documentos que regulam a produção do TCC são:

- I- Carta de Aceite do Orientador: documento no qual o orientador aceita o discente como seu orientando de TCC;

- II- Mudança de Orientador: documento que registra o nome do orientador anterior e o aceite do novo orientador;
- III- Parecer do Docente Parecerista: documento no qual o docente responsável por avaliar a Versão Preliminar do TCC emite o parecer;
- IV- Nota Final do TCC: documento no qual o orientador encaminha a nota final do discente referente ao TCC IV;
- V- Termo de Autorização para o Repositório Institucional, Declaração de Autoria e Formatação: documento único no qual o discente autoriza a publicação de seu TCC na Coleção de TCC da Comunidade do Repositório Institucional do IEAR, além de declarar a autoria do TCC e a observação às normas de formatação;
- VI- Carta de apresentação do orientando para pesquisa de campo (quando necessário).

Parágrafo único. Os modelos referentes à documentação do TCC estarão disponíveis na Secretaria do Curso e na Secretaria Virtual, na página institucional do IEAR: <http://iear.uff.br/secretaria-virtual/>.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 7º O Coordenador de TCC é escolhido, de dois em dois anos, dentre os docentes que compõem o Colegiado do Curso de Pedagogia ou dentre os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados na Unidade Acadêmica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de TCC:

- I- Informar aos docentes orientadores e aos discentes matriculados em TCC o que está estabelecido neste regulamento;
- II- Auxiliar os discentes na escolha dos orientadores e temas de pesquisa;
- III- Buscar manter o equilíbrio na distribuição dos orientandos entre os docentes;
- IV- Manter atualizado o *Manual de TCC do Curso de Pedagogia do IEAR* bem como a listagem de professores orientadores e seus respectivos temas de interesse em pesquisa;
- V- Convocar, quando necessário, reunião com os orientadores e/ou discentes;
- VI- Organizar, junto à Coordenação do Curso, a listagem dos discentes por orientador;
- VII- Auxiliar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;
- VIII- Informar, no início de cada semestre letivo, o calendário das atividades relativas ao TCC a serem cumpridas pelos discentes;
- IX- Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no Capítulo V.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Os discentes deverão escolher seu orientador ao se inscreverem na disciplina TCC I, de acordo com as vagas disponíveis e os seus temas de interesse, podendo também escolher um coorientador, interno ou externo à Universidade Federal Fluminense, em acordo com o seu orientador.

Art. 10 São requisitos para a orientação:

- I- O orientador de TCC deverá ter titulação mínima de Mestre e ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, lotado no Departamento de Educação do IEAR;
- II- O coorientador deve possuir, no mínimo, título de especialista e estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 11 A mudança de orientação deve ser comunicada aos docentes envolvidos e ao Coordenador de TCC, mediante o documento de Mudança de Orientador.

Art. 12 São atribuições do orientador:

- I- Orientar o discente na elaboração do trabalho e no desenvolvimento das atividades programadas;
- II- Estabelecer, de acordo com o discente, os dias e horários para orientação do trabalho a ser desenvolvido;
- III- Lançar as notas referentes aos TCCs I, II e III no Sistema idUFF. As notas referentes ao TCC IV deverão ser enviadas à secretaria do curso para lançamento após a conferência da documentação necessária;
- IV- Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no Capítulo V;

V- Em caso de desistência da orientação de algum aluno, o professor orientador deverá enviar e-mail para ele com cópia para a Coordenação de TCC.

Art. 13 São atribuições do coorientador:

- I- Acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais de suas fases;
- II- Contribuir para o desenvolvimento do trabalho, não devendo substituir o orientador nem intervir em suas competências.

Art. 14 São atribuições do discente:

- I- Conhecer e respeitar o estabelecido neste regulamento;
- II- Estabelecer, em acordo com o orientador, os dias e horários para a orientação do trabalho a ser desenvolvido;
- III- Observar o planejamento realizado em comum acordo com o seu orientador;
- IV- Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no Capítulo V.

Parágrafo único. A cada semestre os docentes serão consultados pela Coordenação de TCC sobre o número de vagas a serem disponibilizadas para orientação. Recomenda-se, no mínimo, a média de uma vaga disponível a cada ano e um máximo de oito orientações em andamento a cada semestre.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO E PRAZOS

Art. 15 Na disciplina de TCC I, o discente deverá encaminhar:

- I- A Carta de Aceite do Orientador ao Coordenador de TCC devidamente preenchida, no prazo definido pelo calendário das atividades relativas ao TCC, que não deve ultrapassar o período de 30 dias a partir do início do semestre;
- II- O Projeto de TCC ao orientador, no prazo definido pelo calendário das atividades relativas ao TCC.

Art. 16 Na disciplina de TCC II, o discente encaminhará um texto acadêmico com revisão bibliográfica e/ou os dados de campo e/ou produção de capítulos ou seções do texto ao orientador, no prazo definido pelo calendário das atividades relativas ao TCC.

Art. 17 Na disciplina de TCC III, o discente deverá encaminhar a Versão Preliminar do TCC para Qualificação, em formato digital, a dois docentes pareceristas, com anuência do orientador.

Art. 18 O docente parecerista entregará ao orientador o seu parecer sobre a Versão Preliminar do TCC, em formulário próprio, no prazo definido pelo calendário das atividades relativas ao TCC.

Art. 19 Na disciplina de TCC IV, o discente deverá ir à Biblioteca, munido de cópia digital da Versão Final do TCC, para receber orientação sobre a formatação do TCC.

Parágrafo único. O discente deverá solicitar a ficha catalográfica para seu TCC em: www.bibliotecas.uff.br/bpa/ficha-catalografica.

Art. 20 O discente deverá entregar o Trabalho Final ao orientador, para avaliação, no prazo definido pelo calendário das atividades relativas ao TCC.

Art. 21 O orientador deverá avaliar o Trabalho Final, emitir e entregar ao discente o Documento de Nota Final do TCC IV, juntamente com os pareceres, no prazo definido pelo calendário das atividades relativas ao TCC.

Art. 22 O discente entregará à Secretaria do Curso, por e-mail (sgg.iear@id.uff.br) e no prazo estabelecido pelo Coordenador de TCC, os seguintes documentos:

- I- Trabalho Final revisado e formatado em cópia digital, em arquivo PDF e em arquivo Word;
- II- Pareceres dos docentes pareceristas relativos ao TCC III;
- III- Documento de Nota Final do TCC IV assinado pelo orientador;
- IV- Termo de Autorização para o Repositório Institucional, Declaração de Autoria e Formatação preenchido.

Art. 23 Estando corretos todos os documentos e exigências, a Secretaria do Curso irá cadastrar os discentes na Coleção de TCC da Comunidade do Repositório Institucional do IEAR.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A avaliação e a aprovação nas disciplinas de TCC bem como o lançamento da frequência e da nota ficam condicionados à entrega dos seguintes documentos pelo discente ao seu orientador, nas respectivas disciplinas:

- I- TCC I: Projeto de TCC;
- II- TCC II: Texto Acadêmico com revisão bibliográfica e/ou os dados de campo
- III- e/ou capítulos e/ou seções;
- IV- TCC III: Versão Preliminar do TCC para Qualificação;
- V- TCC IV: Trabalho Final revisado.

Art. 25 As notas e frequências referentes às disciplinas TCC I, TCC II e TCC III serão lançadas pelo orientador no sistema de notas idUFF. A nota e a frequência referentes à disciplina de TCC IV serão lançadas pela Secretaria Administrativa do Curso de Pedagogia, após o cumprimento das exigências descritas nesta resolução.

Art. 26 Nos pareceres emitidos sobre a Versão Preliminar do TCC para Qualificação, constarão as seguintes opções de avaliação:

- I- apto para TCC IV;
- II- não apto para TCC IV.

§ 1º Os pareceres deverão respeitar as características de cada gênero discursivo, a fim de orientar o discente na revisão de seu trabalho.

§ 2º Fica a critério do orientador e do orientando a formação de Banca Examinadora para a qualificação da Versão Preliminar do TCC e se esta será pública ou não.

§ 3º Os docentes pareceristas deverão ser escolhidos, em acordo, entre orientador e orientando. Um deles deverá necessariamente ser docente da Universidade Federal Fluminense e o segundo a critério do autor/orientador, de acordo com a especificidade do trabalho.

Art. 27 No documento de Nota Final do TCC, o orientador registrará a nota final, acompanhada de justificativa que levará em consideração o avanço do trabalho ao longo da disciplina de TCC IV, a partir da avaliação realizada pelos docentes pareceristas da Versão Preliminar do TCC para Qualificação.

Art. 28 No caso de comprovação de plágio, em qualquer uma das disciplinas de TCC, o discente será reprovado e orientado a reescrever seu trabalho de conclusão de curso, sob orientação do mesmo ou de outro docente de acordo com o estabelecido no Capítulo IV.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 29 Após a aprovação do Trabalho Final, os discentes serão incentivados a participar de eventos acadêmicos, dentro e fora da UFF, para apresentação e socialização de sua produção.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 31 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução de TCC nº 05/2022

LUCIANA PIRES DE SÁ REQUIÃO
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia
#####